



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 018/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que tem como objeto a contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com a velocidade de "100 Mbps" (cem megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01** deste instrumento, com critério de julgamento de **menor preço global** e de acordo com o estabelecido no presente **EDITAL** e seus respectivos anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. Modalidade: Pregão Presencial

02. Processo Administrativo n.º 058/2022 de 20/04/2022

03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

04. Objeto: Contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com a velocidade de "100 Mbps" (cem megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 e demais normas deste Edital.

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A) Serviço de conexão dedicada à "internet" de "100 Mbps" (cem megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.1.1 CIRCUITO DE ACESSO

4.1.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser provido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir dupla abordagem, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Contratada. Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço em caso de paralisação do acesso principal.

Obs: O link primário deverá ser entregue em fibra óptica, bem como o link secundário, atentando para serem em rotas distintas. Caso a contratada opte em entregar o link secundário em rádio, os mesmos não serão permitidos equipamentos de rádios que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento/de domínio público (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 GHz a 2.483,5 GHz e 5.725 GHz a 5.850 GHz), e a última milha também deverá ser limitado privado.

4.1.1.2. O circuito deverá possuir velocidade de "100 Mbps" (cem megabits por segundo) "full duplex".

4.1.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade com o padrão "MIB-II".

4.1.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

4.1.1.5. O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a "RFC-1157" e "RFC-1213".

4.1.1.6. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.1.1.7. O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".

4.1.1.8. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

4.1.1.9. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre a contratada e o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Ibiraçu.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.2. PORTA DE ACESSO À "INTERNET"

4.2.1. Porta de acesso à "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da Câmara Municipal de Ibiraçu, fornecida pela contratada.

4.3. INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da Câmara Municipal de Ibiraçu com a "internet".

4.3.2. Os equipamentos de interligação com a rede local da Câmara Municipal de Ibiraçu, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

4.4. ENDEREÇAMENTO "IP"

4.4.1. A contratada deverá atribuir às redes da Câmara Municipal de Ibiraçu, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

4.4.2. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

4.4.3. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.5. SERVIÇOS ADICIONAIS

4.5.1. Deverá prover serviço de "DNS" (Domain Name System), secundário, para o domínio "xxxx.es.gov.br" e/ou "xxxx.es.leg.br", com proteção contra alteração por pessoas não autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.

4.5.2. Deverá efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxx.es.gov.br" e/ou "xxxx.es.leg.br" sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.5.3. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

4.5.4. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

4.5.5. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Ibiracú.

4.5.6. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Câmara Municipal de Ibiracú, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

4.5.7. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão internacional para a "internet", com capacidade mínima de "150 Mbps" (cento e cinquenta megabits por segundo). O atendimento a esta cláusula deverá ser comprovada através de consulta ao site: www.bgp.he.net.

4.5.8. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão a um "Ponto de Troca de Tráfego" (PTT) nacional própria. Pelo menos dois, sendo um em São Paulo.

4.5.9. A CONTRATADA deve possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é, pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta à Internet, em no mínimo 3 capitais nacionais.

4.5.10. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Ibiracú dependentes dos mesmos.

4.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

4.6.1. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes à qualidade do "backbone" que deverá ser ofertado pela contratada.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO "BACKBONE"		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "60 ms" (sessenta milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da Câmara Municipal de Ibiracú esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,7%" (noventa e sete vírgula nove por cento)

4.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.7.1. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Ibiracú a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da	Menor ou igual a 05 (cinco) horas



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	<i>mesma, até o reestabelecimento do serviço.</i>	
<i>Tempo médio de reparo</i>	<i>Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Ibiracú a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.</i>	<i>Menor ou igual a 04 (quatro) Horas</i>
<i>Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet"</i>	<i>Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.</i>	<i>24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana</i>
<i>Regime de atendimento "help-desk"</i>	<i>Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Ibiracú, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.</i>	<i>24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana</i>
<i>Regime de manutenção</i>	<i>Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada.</i>	<i>24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana</i>
<i>Prazo de alteração na configuração de "DNS"</i>	<i>onsiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Ibiracú.</i>	<i>Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas</i>

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001101 - Câmara Municipal - 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal - 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica – Ficha: 009.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

III – DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 006/2022

Dia: 05/07/2022 (Terça-Feira)

Horário: 13 horas

Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000.

OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral da CMI, até as 12 horas e 30 minutos do dia 05/07/2022, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.

IV – DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis no horário das 12h00min às 18h00min, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e no site www.camaraibiracu.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado/procedimentos da licitação devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiraçu, aos cuidados da Pregoeira **Angela Maria Tintori Polezeli**, através do protocolo na Câmara ou por e-mail (endereço eletrônico: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos pela Pregoeira no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos.

03. Qualquer pessoa poderá impugnar de forma motivada os termos do edital do pregão presencial, encaminhando exclusivamente a impugnação através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

04. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos. Deverá, também, conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 05.** A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.
- 06.** A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.
- 07.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.
- 08.** No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico a estes.
- 09.** Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar desta licitação **somente microempresas ou empresas de pequeno porte, inclusive os microempreendedores individuais** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a)** suspenso(a) de participar de licitação e impedido(a) de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b)** impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Ibiracú, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d)** proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
- f) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- g) que se encontre em processo de dissolução, falência ou concordata;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i) que atue na forma de cooperativa;

02. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

03. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

VI – DO CREDENCIAMENTO

01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no tópico II para a sessão pública do Pregão.

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da**



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

06. A licitante, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participar do certame e obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, **deverá apresentar também** o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 ou 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “V”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão (não serão aceitos após o horário estabelecido), em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Pregão Presencial n.º 006/2022
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO
Email:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Pregão Presencial n.º 006/2022
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Email:

02. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados pelos Correios ou deixados na Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO

01. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço mensal, total e global;

d) devem estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Ibiracú não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega na Câmara Municipal de Ibiracú (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93);

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.

02. Ocorrendo diferença entre os preços mensais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

04. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

05. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

06. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no modelo constante do **ANEXO 05**.

07. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

08. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:**

ITEM	LOTE ÚNICO	Quant/Unid	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de Serviços de Ativação				
01	Ativação de Circuito	01 unid	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Prestação de Serviço de Acesso à internet				
02	100 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12 meses	R\$ 2.015,00	R\$ 24.180,00
Valor total (itens 01 + 02)				R\$ 26.180,00

IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01. Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 03.** O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 04.** Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 05.** Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 06.** Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 07.** A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 08.** Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 09.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.** Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12.** A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.
- 13.** Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal ou decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.

14. Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 155, de 27/10/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme destacado neste tópico (X), mesmo que esta apresente alguma restrição.

05. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 05 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

07. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e **de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa; (Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.3. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

8.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.5. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

8.6. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

09. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06** do presente edital.

b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo constante do **ANEXO 07** do presente edital.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

α-1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá apresentar em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto desta licitação, ou seja, compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93);

α-1) O(s) atestado(s) solicitado(s) neste item deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

α-2) Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

α-3) Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;

α-4) Será (ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por empresa(s) ou órgão(s) estrangeiro(s), desde que acompanhado(s) de versão para



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

b) *Comprovação de autorização emitida pela Agência de Telecomunicação ANATEL para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em nome da proponente.*

11. *A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.*

XI – DOS RECURSOS

01. *Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

02. *A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.*

03. *Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.*

04. *Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu.*

05. *Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.*

06. *As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.*



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

07. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03. A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiraçu, ou seja, ao Presidente.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

01. A contratação dos serviços decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).

02. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

03. Por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, relacionados a serviços de tecnologia da informação (informática), conforme expressa previsão constante dos incisos II e IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da Contratante.

04. A publicação do instrumento contratual obedecerá a forma estabelecida no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

05. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

06. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

07. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

08. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.

09. O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

XIV – DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01. As informações relativas às especificações dos serviços e a forma da prestação dos mesmos, estão descritas nos itens 4, 6 e 11 do Termo de Referência.

02. A solicitação da prestação dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Execução dos Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de realização dos serviços, preços mensais e totais.

03. A Ordem de Execução dos Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

04. O prazo para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

05. O prazo de entrega dos serviços, será de 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

XV – DO RECEBIMENTO

01. O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva instalação (serviço de ativação do circuito) na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do objeto licitado e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto licitado (ativação do circuito) e consequente aceitação.

02. No caso da prestação dos serviços não corresponder às especificações constantes do Edital, a empresa Contratada será responsável pela imediata correção das impropriedades/inconsistências verificadas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, findo os quais permanecendo tais impropriedades/inconsistências, será rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual e na legislação que rege a matéria.

03. A licitante vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVI – DO PAGAMENTO

01. O pagamento pelos serviços de ativação do circuito será efetuado após o devido aceite e recebimento definitivo por parte da Câmara Municipal e, mensalmente, em razão dos serviços de disponibilização de acesso à internet, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

02. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times ND$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

- 03.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.
- 04.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 05.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 06.** A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 07.** O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 08.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.
- 09.** Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.
- 10.** É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.
- 11.** Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), consoante previsão insculpida no art. 40, XI da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

01. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento.

02. A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsto neste Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 04 desta cláusula.

03. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

04. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos no prazo fixado, sem justificativa aprovada pela Contratante;

c) Multa cominatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

05. As sanções previstas no item 04 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d", a partir do recebimento da mesma.

05. As sanções estabelecidas no item 04, letra "d", são da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 07.** As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiraçu dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.
- 08.** Caso a contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 09.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.
- 10.** As multas e ou sanções deverão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento dos itens constantes neste termo de referência, conforme órgão regulador "ANATEL".
- 11.** Para os casos de intervenção programada, a contratada está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que haja publicação sobre o fato conforme previsto pela agência reguladora.
- 12.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVIII - DA RESCISÃO

- 01.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.
- 02.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras:
- a)** O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações dos serviços e prazos;
 - b)** O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- b.1)** A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- b.2)** O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;
- b.3)** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.
- c)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g)** A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i)** Razões de interesse do serviço público;
- j)** A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;
- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;*
- o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;*
- p) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;*
- q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;*

1.1. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

03. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e letras "o" até "q", do item 01, deste tópico (XVIII);*
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;*
- c) - Judicial, nos termos da legislação.*

3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.2. Nos casos do subitem 02, letras "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

3.3. Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação dos serviços realizados, depois de aprovada pela fiscalização.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

01. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 02.** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 03.** É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 04.** Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 05.** A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 06.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 07.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 08.** As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 09.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 10.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

na Câmara Municipal de Ibiraçu.

13. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

14. A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações.

15. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiraçu,

Angela Maria Tintori Polezeli

Pregoeira Oficial



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

INTERESSADO:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - CMI, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000 - CNPJ-MF n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e Telefax (27) 3257-2453.

OBJETO:

2.1. Contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com a velocidade de "100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu.

JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com velocidade de "100 Mbps" (megabits por segundo), justifica-se pelos motivos abaixo expostos:

3.1.1. Todos os trabalhos realizados neste Poder Legislativo são baseados em sistemas que dependem de conexão com a internet, tais como, informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação executiva, padronizações de documentos do legislativo, apoio ao processo legislativo, licitação, processos administrativos, acesso a informações disponibilizadas pelo governo, bancos e fornecedores, transmissão de sessões legislativas, etc.

3.1.2. Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos pela comunicação social de interesse público, etc.

3.1.3. Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de "software" antivírus através da "internet".

3.1.4. Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, e demais usuários da "internet".



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.2. A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Ibiracú considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à "internet", ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela Câmara Municipal à população.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Serviço de conexão dedicada a "internet" de "100 Mbps" (Megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

4.1. CIRCUITO DE ACESSO

4.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser provido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir dupla abordagem, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Contratada. Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço em caso de paralisação do acesso principal.

Obs: O link primário deverá ser entregue em fibra óptica, bem como o link secundário, atentando para serem em rotas distintas. Caso a contratada opte em entregar o link secundário em rádio, os mesmos não serão permitidos equipamentos de rádios que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento/de domínio público (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 GHz a 2.483,5 GHz e 5.725 GHz a 5.850 GHz), e a última milha também deverá ser limitado privado.

4.1.2. O circuito deverá possuir velocidade de "100 Mbps" (megabits por segundo) "full duplex".

4.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade o padrão "MIB-II".

4.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

4.1.5. O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a "RFC 1157" e "RFC 1213".

4.1.6. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.1.7. O circuito de acesso deverá ter velocidade de “download” igual à velocidade de “upload”.

4.1.8. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo “XDSL”, “links” de rádio e “cable modem”.

4.1.9. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre a contratada e o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.2. PORTA DE ACESSO A “INTERNET”

4.2.1. Porta de acesso a “internet” consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à “internet” para a conexão da Câmara Municipal de Ibiraçu, fornecida pela contratada.

4.3. INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da Câmara Municipal de Ibiraçu com a “internet”.

4.3.2. Os equipamentos de interligação com a rede local da Câmara Municipal de Ibiraçu, serão conectados através da porta “LAN” do roteador da contratada utilizando interface “gigabit ethernet” ou “fast ethernet”.

4.4. ENDEREÇAMENTO “IP”

4.4.1. A contratada deverá atribuir às redes da Câmara Municipal de Ibiraçu, endereços “IP”, derivados do bloco “CIDR” (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu “backbone”. Esta atribuição deverá seguir as orientações do “IAB” (Internet Activities Board).

4.4.2. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços “IP”. Estes endereços “IP” deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, “firewall”, “proxy”, “FTP”, “www”, mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

4.4.3. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade “IP” com os equipamentos da rede da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.5. SERVIÇOS ADICIONAIS

4.5.1. Deverá prover serviço de “DNS” (Domain Name System), secundário, para o domínio “xxxx.es.gov.br” e/ou “xxxx.es.leg.br”, com proteção contra alteração por pessoas não



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

autorizadas nos servidores da rede da contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.

4.5.2. Deverá efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br" sempre quando solicitado pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.5.3. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

4.5.4. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

4.5.5. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.5.6. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Câmara Municipal de Ibiraçu, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

4.5.7. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão internacional para a "internet", com capacidade mínima de "150 Mbps" (cento e cinquenta megabits por segundo). O atendimento a esta cláusula deverá ser comprovada através de consulta ao site: www.bgp.he.net

4.5.8. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão a um "Ponto de Troca de Tráfego" (PTT) nacional própria. Pelo menos dois, sendo um em São Paulo.

4.5.9. A CONTRATADA deve possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é, pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta à Internet, em no mínimo 3 capitais nacionais.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.5.10. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Câmara Municipal de Ibiraçu dependentes dos mesmos.

4.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

4.6.1. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de "backbone" que deverá ser ofertado pela contratada.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO "BACKBONE"		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "60 ms" (sessenta milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada.	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da Câmara Municipal de Ibiraçu esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,7%" (noventa e sete vírgula nove por cento)

4.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.7.1. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu até a prestação do serviço estar testada e	Menor ou igual a 30 (trinta) dias



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	<i>aprovada pela fiscalização da contratante.</i>	
<i>Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica</i>	<i>Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Ibiracú a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.</i>	<i>Menor ou igual a 05 (cinco) horas</i>
<i>Tempo médio de reparo</i>	<i>Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Ibiracú a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.</i>	<i>Menor ou igual a 04 (quatro) Horas</i>
<i>Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet</i>	<i>Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.</i>	<i>24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana</i>
<i>Regime de atendimento "help-desk"</i>	<i>Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Ibiracú, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.</i>	<i>24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana</i>
<i>Regime de manutenção</i>	<i>Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada.</i>	<i>24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana</i>
<i>Prazo de alteração na configuração de "DNS"</i>	<i>onsiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Ibiracú.</i>	<i>Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas</i>



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. *Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.*

5.1.2. *Para averiguação do disposto no item 4.1.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.*

5.1.3. *Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.*

5.1.4. *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.*

5.1.5. *Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".*

5.1.6. *Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".*

5.1.7. *Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.*

5.1.8. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.*

5.1.9. *Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.*



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

5.1.12. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.1.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

5.1.15. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

5.1.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

b) Suporte ao uso dos serviços.

5.1.17. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

5.1.18. Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.1.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.1.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

5.1.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Ibiracú, não deverão ser interrompidos.

5.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

5.2.6. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

6.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.1.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Gerência de Tecnologia da Informação, por servidor designado pela Câmara Municipal de Ibiracú, que como gestor deverá:

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- Documentar as ocorrências que por ventura ocorram;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do contrato;
- Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.

6.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

6.2.1 A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

7.1.1. A proposta de preço para o objeto pretendido segue especificada nas Tabela abaixo:

ITEM	LOTE 01	
Pagamento por Atividade		
01	Ativação de Circuito	R\$
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de		
02	100 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	R\$
*Valor Global – R\$		

7.1.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Ibiraçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.1.3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Câmara Municipal de Ibiracú (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

8. DO REAJUSTE

8.1. O reajuste visa preservar a composição de custos apresentada pelo contratado no início da prestação de serviços, em função das variações setoriais dos preços e é cláusula necessária em todo contrato, conforme disposto no art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93. A forma de sua implementação está disposta no art. 40, inciso XI, desse mesmo, bem como no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001. De acordo com a Lei de Licitações, o cálculo do reajuste deve considerar um período contado desde a data da proposta ou do orçamento a que está se referir. A Lei 10.192/2001, então, manteve esse marco inicial e acrescentou a periodicidade de um ano para a implementação do reajustamento dos preços contratuais.

8.2. O reajuste dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, *PODENDO* ser concedido pela Câmara Municipal de Ibiracú, desde que prorrogada a vigência do contrato e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.3. O critério de reajuste será utilizado quando o prazo de execução inicialmente prevista ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço pactuado será mensal, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo geral da Câmara Municipal de Ibiracú, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

9.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

9.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia das certidões de regularidades Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

9.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente efetuado pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

9.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

9.7.1. Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;

9.7.2. Não cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As multas e ou sanções deverão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento dos itens constantes neste termo de referência, conforme órgão regulador "ANATEL".

10.2. Para os casos de intervenção programada, a contratada está desobrigada de fornecimento de descontos por interrupção, desde que haja publicação sobre o fato conforme previsto pela agência reguladora.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratante à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 12.1.1 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à Contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o Gerente da Tecnologia da Informação submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, a fim de que, se confirmada, produza seus regulares efeitos, devendo a Câmara Municipal de Ibiracú publicar o ato.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A Contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibiracú.

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Data de elaboração do presente Termo: Em, 16 de maio de 2022.

Amanda Cordeiro Dias

Diretora Geral



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrição no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 05

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibiraçu
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,
Ibiraçu-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 006/2022, cujo objeto é a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte homologada pela "ANATEL" para a prestação de serviços de conexão dedicada à "internet", com a velocidade de "100 Mbps" (cem megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas deste Edital, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	LOTE ÚNICO	Quant/Unid	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de Serviços de Ativação				
01	Ativação de Circuito	01 unid	_____	R\$
Prestação de Serviço de Acesso à internet				
02	100 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12 meses	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Valor total (itens 01 + 02)				R\$ xxxxxxxx

1 - Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a Proposta de Preços, Termo de Referência e pelos preços mensais propostos e aceitos pela Câmara;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 2** - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Presencial n.º 006/2022;
- 3** - O prazo de vigência/execução será o estabelecido no Edital/Contrato, contados da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú;
- 4** - Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como: materiais; mão-de-obra, transportes, cargas e descargas, bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados;
- 5** - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 6** - Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 006/2022.
- 7** - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____.

Atenciosamente.

.....
Nome e assinatura do responsável pela empresa
Nome da empresa e carimbo



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 06

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70, § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracú, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (____).

Ibiraçu, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ANEXO 08

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2022.

Contrato de prestação de serviços de conexão dedicada à “internet”, com a velocidade de “100 Mbps” (megabits por segundo), com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e Cl. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, nº 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio proprietário, brasileiro,, portador do CPF de n.º e Cl de n.º, residente e domiciliado na Rua, CEP.:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 058/2022 de 20/04/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa homologada pela “ANATEL” para a prestação de serviços de conexão dedicada à “internet”, com a velocidade



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

de "100 Mbps" (cem megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol) e suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2022.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Serviço de conexão dedicada à "internet" de "100 Mbps" (cem megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

1.2.1 CIRCUITO DE ACESSO

1.2.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Contratante (Câmara Municipal de Ibiracú) e a Contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão. O acesso à internet deverá ser provido através de circuitos IP cujo link de comunicação deverá possuir dupla abordagem, ambos ativos, com rotas por origens geográficas distintas entre a Contratante e a Contratada. Em caso de paralisação da rota A, a outra rota B deverá comutar automaticamente de maneira que garanta a continuidade do serviço em caso de paralisação do acesso principal.

Obs: O link primário deverá ser entregue em fibra óptica, bem como o link secundário, atentando para serem em rotas distintas. Caso a Contratada opte em entregar o link secundário em rádio, pata tanto não serão permitidos equipamentos de rádios que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento/de domínio público (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 GHz a 2.483,5 GHz e 5.725 GHz a 5.850 GHz), e a última milha também deverá ser limitado privado.

1.2.1.2. O circuito deverá possuir velocidade de "100 Mbps" (megabits por segundo) "full duplex".

1.2.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela Contratada deverão estar em conformidade com o padrão "MIB-II".

1.2.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

1.2.1.5. O roteador fornecido pela Contratada que será instalado nas dependências da Contratante deverá estar em conformidade com a "RFC-1157" e "RFC-1213".

1.2.1.6. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1.2.1.7. O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".

1.2.1.8. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

1.2.1.9. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre a Contratada e o ponto central da rede de dados da Contratante.

1.2.2. PORTA DE ACESSO À "INTERNET"

1.2.2.1. Porta de acesso à "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da Câmara Municipal de Ibiracú, fornecida pela Contratada.

1.2.3. INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

1.2.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da Câmara Municipal de Ibiracú com a "internet".

1.2.3.2. Os equipamentos de interligação com a rede local da Contratante, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

1.2.4. ENDEREÇAMENTO "IP"

1.2.4.1. A Contratada deverá atribuir às redes da Contratante, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

1.2.4.2. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a Contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 08 (oito) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

1.2.4.3. A Contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da Contratante.

1.2.5. SERVIÇOS ADICIONAIS

1.2.5.1. Deverá a Contratada prover serviço de "DNS" (Domain Name System), secundário, para o domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", com proteção contra alteração por



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

pessoas não autorizadas nos servidores da rede da Contratada, com a integridade da base de dados contendo os dados do registro do referido domínio e toda segurança necessária.

1.2.5.2. Deverá efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br" sempre quando solicitado pela Contratante.

1.2.5.3. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela Contratada.

1.2.5.4. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

1.2.5.5. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a Contratante.

1.2.5.6. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da Contratante, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

1.2.5.7. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão nacional para a "internet", com capacidade mínima de "150 Mbps" (cento e cinquenta megabits por segundo).

1.2.5.8. A contratada deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão a um "Ponto de Troca de Tráfego" (PTT) nacional própria.

1.2.5.9. A Contratada deve possuir no mínimo, 01 (um) Pops (Pontos de Presença) localizado em qualquer cidade deste Estado, isto é, pontos de acesso em que a Contratante se conecta à Internet, em no mínimo 1 (um) POP localizado em qualquer cidade deste Estado.

1.2.5.10. Os serviços prestados pela Contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da Contratante dependentes dos mesmos.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.2.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO “BACKBONE”

1.2.6.1. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes à qualidade do “backbone” que deverá ser ofertado pela Contratada.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE DO “BACKBONE”		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64 (sessenta e quatro) “bytes” entre 02 (dois) centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada.	Menor ou igual a “110 ms” (cento e dez milissegundos)
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes “IP” entre dois centros de roteamento dentro do “backbone” “internet” da contratada.	Menor ou igual a “1%” (um por cento)
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada à “internet” da Câmara Municipal de Ibiraçu esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a “99,7%” (noventa e nove vírgula sete por cento)

1.2.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1.2.7.1. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

TABELA 02 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)		
Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início de serviço emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu	Menor ou igual a 30 (trinta) dias



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela Câmara Municipal de Ibiraçu à central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da Câmara Municipal de Ibiraçu à central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 04 (quatro) horas
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a internet"	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da Câmara Municipal de Ibiraçu, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	detectado nos serviços prestados pela contratada.	
Prazo de alteração na configuração de "DNS"	Consiste no prazo para efetuar alterações de configuração do servidor "DNS" secundário do domínio "xxxxxx.es.gov.br" e/ou "xxxxx.es.leg.br", via solicitação por escrito da Câmara Municipal de Ibiraçu.	Menor ou igual a 24 (vinte e quatro) horas

1.3. O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva instalação (serviço de ativação do circuito) na Câmara Municipal de Ibiraçu, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do objeto licitado e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto licitado (ativação do circuito) e consequente aceitação.

1.3.1. No caso da prestação dos serviços não corresponder às especificações constantes do Edital, a empresa Contratada será responsável pela imediata correção das impropriedades/inconsistências verificadas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, findo os quais permanecendo tais impropriedades/inconsistências, será rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual e na legislação que rege a matéria.

1.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pela servidora Amanda Cordeiro Dias, ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara, juntamente com servidor designado pela Câmara Municipal de Ibiraçu, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

2.2. Os servidores atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.3. À fiscalização da execução dos serviços competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

2.3.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

2.3.2. Documentar as ocorrências que por ventura ocorreram;

2.3.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

2.3.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do contrato;

2.3.5. Conferir preços praticados pela contratada e atestar as notas fiscais emitidas por esta.

2.4. Os fiscais do contrato expedirão atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liquidação da despesa e liberação dos pagamentos.

2.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por parte da Contratante.

2.6. Os servidores responsáveis pela fiscalização responderão por todo o relacionamento com a Contratada, não se responsabilizando a Administração por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

2.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Ibiracú, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. São condições gerais do presente Contrato:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.1.1. Este instrumento regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

3.1.2. O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. O presente Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

3.1.5. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.6. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.1.7. A Contratante, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.8. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.1.9. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.10. A empresa Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato, ficando resguardado à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da Contratada ou medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.0. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

5.1. A Contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

5.2. Fica a Contratada obrigada a comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Contratante.

5.3. Vindo a Contratante a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da Contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da Contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E ORIENTAÇÕES QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada terá 30 (trinta) dias corridos para fornecer os acessos instalados e ativos junto à Contratante, a partir da data do recebimento da Ordem de Execução do Serviço.

6.2. A solicitação da prestação dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Execução dos Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de realização dos serviços, preços mensais e totais.

6.3. A Ordem de Execução dos Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.4. O prazo para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **Câmara Municipal de Ibiracú**, ora **Contratante**, obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme ajustado no presente contrato;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.1.5. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.*

7.2. *À Contratada caberá as seguintes obrigações:*

7.2.1. *Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte da Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.*

7.2.2. *Para averiguação do disposto no item 7.2.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.*

7.2.3. *Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o prazo descrito para contratação.*

7.2.4. *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da Contratante.*

7.2.5. *Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".*

7.2.6. *Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL" e/ou neste instrumento.*

7.2.7. *Atender de imediato às solicitações da Contratante inerentes ao objeto deste contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL" e/ou neste instrumento, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.*

7.2.8. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.2.9. *Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.*

7.2.10. *Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

7.2.11. *Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.*

7.2.12. *Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.*

7.2.13. *Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.*

7.2.14. *Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.*

7.2.15. *Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada à "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.*

7.2.16. *Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:*

- I - Esclarecimento de dúvidas de faturamento;*
- II - Suporte ao uso dos serviços.*

7.2.17. *Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.*

7.2.18. *Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.*



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.2.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

7.2.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

7.2.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

7.2.21. Apresentar no ato da assinatura do contrato autorização de Compartilhamento de uso mútuo emitido pela Concessionária de Energia Elétrica- EDP Escelsa, para a utilização de estrutura (postes) nas localidades de atuação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total /global dos serviços objeto do presente contrato é de R\$..... (.....), assim discriminados:

8.1.1 – Serviços de Ativação do circuito – Acesso ativo - (valor único): R\$ (.....);

8.1.2 – Serviços mensais de acesso à internet 100 Mbps de velocidade: R\$ (.....) X 12 (doze) meses.

8.2. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso.

8.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.6. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

8.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.

8.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

8.10. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O reajuste poderá ser concedido pela Câmara Municipal de Ibiracú, desde que prorrogada a vigência do contrato e comprovada, mediante planilha, a necessidade do mesmo, observado em qualquer caso o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.2. O critério de reajuste poderá ser utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses e desde que presentes as condições para tanto.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

001101 - Câmara Municipal - 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal - 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica – Ficha: 009.

10.2. A Câmara Contratante incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa decorrente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, relacionados a serviços de Tecnologia da Informação (informática), conforme expressa previsão constante dos incisos II e IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, a duração do presente contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e conforme previsto neste instrumento.

13.2. A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

a partir da data da convocação, conforme previsto neste Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 13.4 desta cláusula.

13.3. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos no prazo fixado, sem justificativa aprovada pela Contratante;

c) Multa cominatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

13.5. As sanções previstas no item 13.4 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d", a partir do recebimento da mesma.

13.6. As sanções estabelecidas no item 13.4, letra "d", são da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

13.7. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

13.8. Caso a contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

13.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações dos serviços e prazos;

b) O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:

b.1) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;

b.2) O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;

b.3) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.

c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) *O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;*

f) *A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;*

g) *A dissolução da sociedade ou falência da contratada;*

h) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;*

i) *Razões de interesse do serviço público;*

j) *A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;*

k) *A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*

l) *A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;*

m) *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;*

n) *O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;*

o) *A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;*

p) *A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e letras "o" até "q", do item 01, deste tópico (XVIII);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4.2. Nos casos do subitem 02, letras "i" até "m", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.4.3. Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação dos serviços realizados, depois de aprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao processo administrativo n.º 058/2022 e respectivo Pregão Presencial n.º 006/2022, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames das Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e a Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/14, no que tange à sua execução nos casos omissos do Edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do Contratante com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste contrato será publicado em órgão de imprensa oficial do Município de Ibiracú, às expensas da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF n.º 925.759.197-20
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º/2022

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa _____, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 006/2022.

ITEM	LOTE ÚNICO	Quant/Unid	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de Serviços de Ativação				
01	Ativação de Circuito	01 unid	_____	R\$
Prestação de Serviço de Acesso à internet				
02	100 Mbps de velocidade – full duplex, síncrono	12 meses	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Valor total (itens 01 + 02)				R\$ xxxxxxxx